

2 — Não podem ser distribuídos resultados pelos associados se a caixa agrícola se encontrar em situação de incumprimento de rácios e limites prudenciais obrigatórios.

3 — Quando o associado for detentor de títulos de capital em montante inferior a quinhentos euros, a parte que lhe couber na operação de distribuição de resultados será aplicada no aumento da sua participação no capital da Caixa Agrícola até ser atingido aquele montante.

SECÇÃO VI

Das operações de crédito, cambiais e da prestação de serviços

ARTIGO 35.º

Regime

A caixa agrícola, na realização das suas operações de crédito e cambiais e na prestação de serviços rege-se pelas disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e pelas orientações genéricas que, nos limites das suas competências, forem definidas pela caixa central, tendo em vista os objectivos mutualistas e cooperativistas da Caixa Agrícola, de desenvolvimento da agricultura e de melhoria das condições de vida das comunidades rurais.

ARTIGO 36.º

Beneficiário das operações activas

1 — A caixa agrícola pratica operações activas com os seus associados e, desde que autorizada pelo Banco de Portugal, cumpridas as regras prudenciais fixadas na lei e observados os limites que o Banco de Portugal estabelecer, com terceiros não associados.

2 — Ninguém poderá receber crédito da caixa agrícola se, par com ela, se encontrar em mora não justificada.

ARTIGO 37.º

Aprovação das operações de crédito

A concessão de crédito é sempre decidida colegialmente.

SECÇÃO VII

Da auditoria

ARTIGO 38.º

Auditoria

A caixa agrícola contratará um serviço de auditoria, com as funções, a organização e nas condições previstas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 37.º do regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/95 de 12 de Setembro.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO 39.º

Remissão

À liquidação da caixa agrícola aplica-se o regime legalmente previsto para a liquidação das instituições de crédito em geral, observado que esteja o disposto no regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola.

ARTIGO 40.º

Destino do património em liquidação

A liquidação do património da caixa agrícola poderá efectuar-se através da mera transferência da totalidade dos seus activos e passivos para a caixa central ou, por indicação desta, para uma caixa de crédito agrícola mútuo com área de acção em município limítrofe ao da caixa dissolvida, se isso for autorizado pelo Banco de Portugal a pedido fundamentado da comissão liquidatária.

Conferida, está conforme.

27 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, *Palmira de Jesus Almeida*.
2010996682

VALE DE CAMBRA

CENTRO DE EXPLICAÇÕES E SALAS DE ESTUDO DE SANTO ANTÓNIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 865/010123; identificação de pessoa colectiva n.º 505075679; averbamento n.º 1 a inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20030523.

Certifico que foi depositada a fotocópia de escritura da sociedade em epígrafe, de onde consta a cessação de funções da gerente Rosália Luísa Martins Teixeira em 24 de Fevereiro de 2003, por renúncia.

Conferido, está conforme.

23 de Maio de 2003. — A Escriutária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*.
2003350039

CENTRO DE EXPLICAÇÕES E SALAS DE ESTUDO DE SANTO ANTÓNIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 865/010123; identificação de pessoa colectiva n.º 505075679; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 02/20030523.

Certifico que foi depositada a fotocópia de escritura da sociedade em epígrafe de onde consta a nomeação de gerente.

Gerente: Jacinta Maria Santos da Silva, solteira, maior.

Data da deliberação da designação: 24 de Fevereiro de 2003.

Conferido, está conforme.

23 de Maio de 2003. — A Escriutária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*.
1000231308

CENTRO DE EXPLICAÇÕES E SALAS DE ESTUDO DE SANTO ANTÓNIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 865/010123; identificação de pessoa colectiva n.º 505075679; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 03/20030523.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu à alteração parcial do seu contrato de sociedade e em consequência o n.º 1 do artigo 3.º do seu pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da respectiva escrita, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um das sócias Teresa Andreia Santos da Silva e Jacinta Maria Santos da Silva.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

23 de Maio de 2003. — A Escriutária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*.
1000231309

BEJA

FERREIRA DO ALENTEJO

MOBITRAL — MOBÍLIAS TRADICIONAIS ALENTEJANAS, E. M.

Sede: Ferragial do Cemitério, lote 6, Ferreira do Alentejo

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Alentejo. Matrícula n.º 00001/20030207; identificação de pessoa colectiva n.º 506357880.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas relativas ao exercício de 2004.

20 de Julho de 2005. — A Conservadora Interina, *Maria Margarida Maciel Freire d'Andrade*.
3000211132